

RESOLUÇÃO CRESS Nº. 546/2026 de 21 de janeiro de 2026.

Revoga Resolução 537/2025, que designa a Comissão de Orientação e Fiscalização do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, por meio de decisão e aprovação de seu Conselho Pleno e no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso XVIII cumulado com o art. 39, §Un. do Regimento Interno do CRESS;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento dos membros que compõem a base para concorrer nas eleições CFESS/CRESS 2026/2029;

RESOLVE:

Art. 1º - Promover as seguintes alterações na Comissão Permanente de Orientação e Fiscalização do CRESS, tendo como composição e disposição as Assistentes Sociais:

I. Oriundas da gestão:

- a) Aurora Moraes dos Santos Silva, CRESS-TO n.º 0105; na função de Coordenadora;
- b) Maria Amélia Brito Araújo, CRESS-TO n.º 1041
- c) Lídia Xavier de Sousa Oliveira, CRESS-TO n.º 1034

II. Oriundas da Base:

- a) Poliana Lopes da Silva, CRESS-TO n.º 1486;
- b) Célia Pereira da Mata, CRESS-TO n.º 1256;
- c) Taciane de Oliveira, CRESS-TO n.º 0375;
- d) Laranna Prestes Catalão, CRESS-TO n.º 4344

III. Oriundas do Setor de Fiscalização:

- a) Sandra Maria Ribeiro Leitão, CRESS-TO n.º 429;
- b) Josiana Rodrigues de Medeiros, CRESS-TO n.º 446.

Art. 2º - As reuniões e decisões da referida Comissão deverão ser tomadas com a presença de ao menos um membro de cada origem, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 3º - A Comissão deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos nas Resoluções do CFESS e nos demais instrumentos legais, para apurar e conduzir os processos afetos de

forma competente, diligente e responsável, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes e membros no curso dos trabalhos.

Art. 4º - Dentre outras atribuições e demais instrumentos do Conjunto CFESS/CRESS, a referida Comissão terá as seguintes competências:

- I. Decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;
- II. Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em sua respectiva área;
- III. Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes;
- IV. Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos;
- V. Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Art. 5º - Todas as reuniões devem, em regra, ser realizadas na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, ser submetida a apreciação do Pleno.

Art. 6º - Todos os custos e estrutura para a que a Comissão possa exercer suas atividades, serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins.

Art. 7º - Será destituído da Comissão o membro que tiver ausência a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 01 (um) ano, sem motivo justificado.

Art. 8º - A Comissão, além de se valer da estrutura do CRESS para desenvolver suas atividades, poderá requisitar a presença em reuniões, ou por meio de pareceres ou manifestações escritas, da assessoria jurídica ou das demais comissões que tenham assunto de interesse da COFI.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua assinatura revogando disposições contrárias, em especial a Resolução CRESS nº 537/2025.



AURORA MORAES DOS SANTOS SILVA
Conselheira Presidente